

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA DE ARARUNA/PR - FMDAA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR NATANAEL ROSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, o seguinte Projeto de Lei, e eu, Gustavo França dos Santos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por lei sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal da Agricultura de Araruna/Pr – FMDAA, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura no Município de Araruna/Pr, incentivando a produção agrícola, a modernização das técnicas de cultivo, a melhoria das condições de infraestrutura rural, especialmente estradas vicinais, pontes, fortalecimento das associações de produtores e das lideranças comunitárias.

Art. 2º O FMDAA tem por objetivos:

- I** - Apoiar financeiramente a aquisição de insumos, equipamentos e tecnologias agrícolas para pequenos e médios produtores rurais e com ênfase para Agricultura Familiar no Município de Araruna;
- II** - Incentivar a capacitação dos produtores rurais em práticas agrícolas sustentáveis e novas tecnologias para o aumento da produtividade;
- III** - Fomentar o acesso a mercados e a comercialização da produção local de forma justa e competitiva;
- IV** - Apoiar a melhoria da infraestrutura rural, com especial ênfase nas estradas vicinais, pontes e outros acessos necessários ao escoamento da produção agrícola, garantindo maior segurança e eficiência no transporte;
- V** - Fortalecer as associações de produtores rurais e as lideranças comunitárias, por meio de apoio a projetos que promovam o associativismo, a organização e a representação dos produtores nas questões locais;

VI - Promover a assistência técnica e extensão rural para agricultores do Município de Araruna;

VII - Estimular a implementação de soluções para drenagem e conservação das vias rurais, prevenindo alagamentos e danos causados por intempéries, assegurando a manutenção contínua das estradas e pontes.

Art. 3º O FMDAA será composto por:

I – Recursos municipais proveniente de dotação orçamentária anual específica;

II - Contribuições voluntárias de empresas, entidades e outros parceiros interessados no desenvolvimento da agricultura local;

III - Recursos proveniente do Município, convênios ou parcerias com o Estado, União ou outras instituições de apoio ao desenvolvimento rural.

Art. 4º A gestão do Fundo será fiscalizada pelo Conselho Municipal da Agricultura composta por:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Um representante local do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR.

III – Dois Vereadores da Câmara Municipal de Araruna/Pr;

IV – Um representante por associação de produtores rurais do Município, eleitos pelas próprias associações, para garantir que as demandas e necessidades dos agricultores sejam ouvidas e atendidas diretamente;

V – Um representante das lideranças comunitárias locais, escolhido pelas comunidades rurais, para garantir a inclusão das necessidades de todas as regiões rurais do Município.

Art. 5º O acesso ao Fundo será feito por meio de solicitação formal dos interessados, com análise de viabilidade técnica e financeira dos projetos propostos através dos departamentos municipais competentes. O recurso será destinado a:

I - Melhorias na infraestrutura rural, como:

- a)** Recuperação e manutenção das estradas vicinais, promovendo o asfaltamento, cascalhamento e pavimentação de pontos críticos;
- b)** Construção e reforma de pontes rurais, garantindo a travessia segura de caminhões, máquinas agrícolas e demais veículos;
- c)** Construção de bueiros e sistemas de drenagem para evitar o alagamento e garantir a perenidade das vias de acesso à zona rural.

II - Aquisição de insumos e equipamentos agrícolas;

III - Projetos de capacitação e treinamento de produtores rurais;

IV - Apoio a melhorias na infraestrutura rural;

V - Apoio ao fortalecimento das associações de produtores rurais, incentivando o associativismo e a cooperação entre os agricultores;

VI - Outros projetos que visem o desenvolvimento sustentável da agricultura e das comunidades rurais.

Art. 6º Os recursos do FMDAA deverão ser utilizados de forma transparente e pública, com a prestação de contas anual à população, através de audiência pública ou outros meios de comunicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Vereador Deoclescio Manoel Teixeira, 13 de fevereiro de 2025.

VEREADORES:

NATANAEL ROSA DA SILVA

WELLINGTON AGUIAR SANTANA

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA

WAGNER MALACO

JUSTIFICATIVA

A criação do **Fundo de Desenvolvimento da Agricultura de Araruna (FMDAA)** visa, principalmente, promover a melhoria da infraestrutura rural, com investimentos diretos na recuperação e manutenção das estradas vicinais e na construção e reforma de pontes, garantindo maior segurança e eficiência no transporte da produção agrícola.

Além disso, o fundo buscará firmar convênios com o Estado, a União e outras entidades para fortalecer a execução dos projetos e otimizar os recursos disponíveis. A participação da comunidade local, por meio de associações de produtores e lideranças comunitárias, também será fundamental para garantir que as necessidades das áreas rurais sejam atendidas de forma eficaz e democrática.

Com o FMDAA, Araruna poderá superar os obstáculos de infraestrutura e impulsionar o desenvolvimento agrícola sustentável, contribuindo para o crescimento econômico do município.

VEREADORES:

NATANAEL ROSA DA SILVA

WELLINGTON AGUIAR SANTANA

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA

WAGNER MALACO